



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ementa:** Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca da Emenda Modificativa n.º 001/2021, de autoria do Vereador **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por meio da qual pretende alterar a redação do inciso VIII e o § 1º, do art. 108, do Projeto em análise, bem como renumera seus parágrafos.

A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## 2. ANÁLISE

Preliminarmente, deve-se registrar que a Emenda Modificativa atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/98. Contudo, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo, nos exatos termos do art. 96, I, "c", da Lei Orgânica Municipal:

Art. 96. A iniciativa das leis compete ao Prefeito, ao Vereador ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

Comissão da Câmara Municipal.

**§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que:**

(...)

c) **disponham sobre** a organização administrativa do Município ou sobre **matéria tributária** ou orçamentária; **(grifo nosso)**

De conformidade com o dispositivo legal supracitado, percebe-se que a proposição em análise possui vício de iniciativa, na medida em que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal apresentar proposições que tratam de matéria tributária, que é a natureza jurídica da matéria objeto da Emenda Modificativa n.º 001/2021.

Não obstante, em questão de mérito, também não existe razão para aprovação da proposição, tendo em vista que, em suma, tem por escopo suprimir a possibilidade de prorrogação de isenção de IPTU por mais 02 (dois) anos a empreendimentos (loteamentos) a serem realizados no Município de Alfredo Chaves.

É necessário destacar que a isenção do tributo pelo período de 04 (quatro) anos para a instalação de loteamentos, conforme previsto no projeto original serve como incentivo ao investimento de recursos financeiros no Município, revertido em empregos necessários para execução de aterros, terraplanagem e demais atividades necessárias ao empreendimento.

Cumprе ressaltar que a possibilidade de prorrogação do benefício por mais 02 (dois) somente pode ocorrer mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração Municipal. Nessa linha, deve-se levar em conta que atrasos, por motivos de caso fortuito ou força maior, podem ocorrer durante a execução do empreendimento, sendo que a prorrogação pode ser utilizada e auxiliar os investidores, levando-se em conta estas intempéries.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

Logo, por qualquer ângulo que se analise a proposição, verifica-se não haver fundamentos para a sua aprovação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento é pela rejeição da Emenda Modificativo em tela, por conter vício de iniciativa e por ser inoportuna no que diz respeito ao interesse social.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 23 de abril de 2021.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

[Ausente]  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

[Ausente]  
**ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

